



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

CONTRATO DE COMPRA Nº 0014/2026 - FUNESBOM QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA CBMPB/FUNESBOM E A EMPRESA MANUPÁ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS**, com sede nesta Capital, sito na Br. 230, Km 29, nº 525, Bairro Jardim Veneza, inscrito no CNPJ sob o nº 04.865.760/0001-12, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. CEL QOBM MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO BEZERRA**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, nomeado pelo Decreto nº 38.936 de 02/01/2019, publicado em 03/01/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 0071, de 02/01/2019, publicado 03/01/2019, matrícula funcional nº 516.508-3, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **MANUPÁ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço na Av. Marquês de São Vicente, 1619, Sala 2705, São Paulo - SP, Cep: 01.139-003, representada pela senhora **MANUELLA JACOB**, decorrente da Adesão de Ata de Registro de Preço nº 028/2025 (Pregão Eletrônico nº 90022/2024, registrado no PNCP sob o Processo Administrativo nº 05448380000145-1-000138/2024), contida no **Processo nº 23.901.000137.2025 - FUNESBOM**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM ATA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULOS ESPECIAIS TIPO: SALVAMENTO E RESGATE TIPO PICK UP 4x4 AUTO BUSCA E SALVAMENTO.	08 unidades	R\$ 309.500,00	R\$ 2.476.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral a cada pedido em até **150 dias** a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência item 8 e na Proposta, facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

3.3. A entrega se dará na Diretoria de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), localizado na Rua Coronel João Augusto de Lima nº 149, Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, CEP 58075-470. O horário de entrega será das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

3.4. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

3.4.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

3.5. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Paraíba, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

3.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

3.6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM, CNPJ sob o nº 04.865.760/0001-12.

3.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.7.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

3.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

3.7.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

3.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA pro rata tempore.

3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.11. Deverá ser realizada a retenção de imposto de renda (IR) na fonte pelo CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa 0001/SEFAZ/2023, de 06 de julho de 2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.476.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**GOVERNO
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Paraíba, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando pertinente;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**GOVERNO
DA PARAIBA**
Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**GOVERNO
DA PARAIBA**
Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**GOVERNO
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 23.901 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros
Fonte de Recurso: 759 – Recursos Vinculados a Fundos
06.182.5005.4391 – Aquisição, Locação e Manutenção de Viaturas, Peças, Acessórios
Elemento de Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente
RO: 233/2026

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**GOVERNO
DA PARAIBA**
Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMPB especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado.



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES GERAIS
SUBCENTRO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

16. FORO (art. 92, §1º)

16.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa/PB, 24 / 06 / 2026

MARCELO AUGUSTO DE **ARAÚJO BEZERRA** – CEL QOBM
Comandante Geral do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

MANUELLA
JACOB:37253282850

Assinado de forma digital por
MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2026.06.19 14:53:43 -03'00'

Representante da **MANUELLA JACOB**
MANUPÁ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

TESTEMUNHAS:

Nome: **MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS**

Nome: **INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO**



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Comissão Permanente de Licitação
Quartel do Comando Geral - BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza - 58.088-200 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3218-5730 - E-mail: cplcbmpb@hotmail.com



Assinado com senha por [CBM110410] [SENHA] MARCOS ARAÚJO GOUVEIA SANTOS, [CBM110423] [SENHA] INÁCIO ARAÚJO DE LUCENA NETO e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 24/06/2026 - 23:16hs.
Documento Nº: 11478032-4896 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11478032-4896>



CBMDIN202602541